Lei nº 642, de 28 de Abril de 1966.

Que autoriza elaborar o Plano Diretor do Município.

Eu, Lherminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Para atender as disposições dos artigos 52 e seguintes da nova Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 9.205, de 28 de Dezembro de 1.965, fica autorizado o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, a contratar, respeitadas as disposições legais a respeito, pessôa credenciada para elaborar o Plano Diretor do Município, afim de que fiquem devidamente planejadas e unificadas as obras urbanas.

Artigo 2º) - Para fazer face as despesas com a execução da presente Lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr$.. 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a ser suplementado em caso de comprovada necessidade.

Artigo 3º) - O credito acima referido será coberto por meio de operação de crédito que o senhor Prefeito Municipal fica desde logo autorizado a levantar.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de abril de 1966.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de abril de 1.966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.